MUNICÍPIO DE PALMEI
ESTADODO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5529/2020
PROTOCOLO Nº 418/2020
DATA: 23/06/2020

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóveis urbanos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 8º e 14 da Lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob a forma de utilização gratuita, dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno urbano, com área de 212,24m² (duzentos e doze metros e vinte e quatro centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 17.056 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no Conjunto Residencial Rocio II, Palmeira, Estado do Paraná;

II – Parte de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), fração ideal do Lote "E", com área remanescente de 40.220,05m² (quarenta mil, duzentos e vinte metros e cinco centímetros quadrados), pertencente ao imóvel urbano, objeto da matrícula nº 2.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Centro Empresarial de Palmeira.

Art. 2º A seleção das concessionárias será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. Para se habilitar na licitação a empresa interessada deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela administração municipal.

Art. 3º As concessões terão vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se os imóveis, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa concessionária, vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º As concessões são intransferíveis, sendo vedado às concessionárias manterem os imóveis sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da assinatura do respectivo contrato de concessão, que explicitará os direitos e deveres da concessionária.

§ 2º Responderão as concessionárias, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, salvo ocorrência de caso fortuito, de força maior e/ou calamidade pública, devidamente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração do número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º Decorridos 10 (dez) anos de vigência ininterrupta da concessão, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, fica autorizada a alienação do imóvel à respectiva concessionária, conforme prevê o artigo 10 do mesmo diploma legal, via Decreto do Poder Executivo, também observadas as seguintes condições:

I - Haja a comprovação quanto ao cumprimento dos requisitos legais por meio de relatórios anuais, veiculados em processo administrativo, emitidos pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, responsável pela gestão dos bens públicos;

II - Estejam concluídos os dez relatórios anuais correspondentes à vigência da concessão, atestando cada um deles o cumprimento das exigências legais durante os períodos a que se relacionem, o que deverá ser declarado no ato oficial referido no *caput* deste artigo, que deverá ser integralmente transcrito no instrumento público de transferência do imóvel.

Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a disponibilidade dos bens dominicais descritos, que se encontram desafetados e ociosos, frente a necessidade de conceder incentivos às empresas idôneas que apresentarem propostas de implantação e/ou ampliação dos mais diversos ramos de atividades empresariais.

Diante disso, cumpre informar que há no âmbito desta municipalidade cartas de intenções protocoladas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo por interessados, no intuito de aderir ao Plano de Incentivo Empresarial do Município, regrado pela Lei nº 3.682/14. Muitas delas refletem propostas importantes para o cenário econômico-financeiro local, visto que propiciam fonte de empregos, renda e riqueza para o município.

Sendo assim, a presente iniciativa busca a autorização desta Casa de Leis para que, através de procedimento licitatório próprio, aberto à disputa pública dos interessados, possa o município selecionar o projeto que melhor atenda aos interesses públicos e assim proceder à concessão de direito real de uso resolúvel do respectivo imóvel à concessionária que cumpra com os requisitos impostos pela lei e reproduzidos no edital de convocação.

Quanto ao procedimento, de acordo com a Lei de Licitações, bem como a Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial, os casos de concessões de imóveis públicos devem ser precedidos de autorização legislativa e procedimento licitatório adequado, razão que nos leva a tomar tal medida para a consecução do fim desejado.

Ressaltando-se que a concessão, seguirá as normativas do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, em conjunto com a Lei Municipal nº 3.682 de 17 de junho de 2014, sendo mais um incentivo ao empreendedorismo no Município, o que repercutirá na arrecadação de impostos e na abertura de novos postos de trabalho, trazendo benefícios à parcela da população.

Ainda, a iniciativa prevê a obrigação para a concessionária de que as benfeitorias necessárias à execução do objeto deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, depois de assinado o contrato, ainda, que no respectivo ramo de atuação deverá desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, assumindo o compromisso da geração mínima de empregos exigidos.

Ademais, cabe ressaltar que, tendo em vista estar em curso ano em que se realizará o pleito eleitoral, necessário demonstrar que o presente projeto de lei se amolda nas exceções contidas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que dispõe:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
>
> (...)
>
> § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por conseguinte, o presente projeto não está inserido no rol de vedações do ano eleitoral, uma vez que o Plano de Incentivo Empresarial, já está em execução desde o ano de 2014, (Lei 3682/14), tratando-se, portanto, da continuidade do referido programa de incentivo.

Posto isso, demonstradas as benesses da propositura, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida concessão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

04

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA 2.410

MATRÍCULA Nº 2.410

RUBRICA

DATA-05,11.80.PROT.9.714.
Lote nº 1, com a área de 58.770,85 metros quadrados. O ponto de partida do refe' rido levantamento situou-se junto a uma cerca de madeira, a margem esquerda do- ' Arroio do Monjolo no canto onde confronta com terrenos de Hugo Krambeck, ponto -' este indicado no mapa como PPO.Deste ponto segue-se pelo Arroio Monjolo abaixo, ' direção geral NE, numa extensão de 255 metros, confrontando com terreno de Fran ' cisco Cherobim e Filhos e com terras de herdeiros de Bento Luiz da Costa e tem-se o ponto 1, na rua Padre Camargo.Segue-se pela rua Padre Camargo, direção geral NO numa extensão de 109 metros e tem-se o ponto 2; de onde toma-se o rumo de 44º52'- 50 numa extensão de 25,20 metros, confrontando com terrenos, de Domingos José -' Catharina e tem-se o ponto 3; de onde faz-se ângulo de 178º20' direita, numa ex ' tensão de 60,30 metros confrontando com Ribeli Agottani, João Pacheco, de herdei' ros de Joana Culpi de Paula e de Reinaldo Deomiro Chemin e tem-se o ponto 4; de o onde faz-se ângulo de 270º direita, numa extensão de 10,50 metros confrontando -' com terreno de Reinaldo Deomiro Chemin e tem-se o ponto 5; de onde faz-se ângulo' de 97º direita numa extensão de 30,00 metros, confrontando com o prolongamento da rua Coronél Macedo e com terreno de herdeiros de João Schoroeder e tem-se o pon' to 6; de onde faz-se ângulo de 9º05' direita numa extensão de 65,80 metros con -' frontado sucessivamente com terrenos de herdeiros de João Fernandes, Nilton Sta' dler de Souza, Carlos Gorte, Eugenio Macedo e de José Ari Calaça e tem-se o ponto 7; de onde faz-se ângulo de 207º05' direita numa extensão de 8,80 metros confron' tando com terreno de José Ari Calaça e tem-se o ponto 8; de onde faz-se ângulo de 223º40' direita, numa extensão de 47 metros, confrontando com terras de José Ari' Calaça e tem-se o ponto 9; na Avenida sete de Abril. Segue-se pela Avenida sete ' de Abril, direção geral SO, numa extensão de 102,30 metros, até a esquina com a' Rua Barão do Rio Branco, e tem-se o ponto 10. Segue-se pela Rua Barão do Rio Bran co direção geral SE, numa extensão de 67,00 metros, confrontando com terras de - Hugo Krambeck e tem-se o ponto 12; de onde faz-se ângulo de 173º58' direita,numa extensão de 32,50 metros, ainda confrontando com terras de Hugo Krambeck e chega se ao ponto de partida do levantamento PPO.PROPRIETÁRIA:- INDÚSTRIAS REUNIDAS -' EMILIO MALUCELLI S/A, pessoa juridica de direito privadom com sede nesta cidade' CGC-MF nº 79.5704495/0001-44, inscrição Estadual nº 13.100.153-U.Tít.Ant.15.950 fls.111 livro 3-G.8.976 fls.197 livro 3-D. 10.193 fls.45 livro 3-E. 14.310 fls.' 230 livro3-F. 7.455 fls.9 livro 3-D. 10.409 fls.69 livro 3-E.DATA:06,11.80.Dou ' fé Oficial.

Este lançamento foi efetuado com fundamento no Art.235 §I da lei 6.015 de 31.12.73 alterada pela lei nº 6.216 de 30.06.75.Oficial.

REG.1/2.410.PROT.10.419.DATA-30.06.81.- Por Escritura Pública de Repasse de Em - prestimo Externo, nos termos da Resolução nº63 e Circular nº 180 do Banco Central do Brasil, Banco do Estado do Paraná S/A como credor, a Firma Industrias Reunidas Emilio Malucelli S/A, como devedora e hipotecante, lavrada às fls.113 do livro nº 887, em 26 de junho de 1981 nas notas do 2º Tabelionato da Captital, João Alber- to Guimarães, INDUSTRIAS REUNIDAS EMILIO MALUCELLI S.A., (já qualificada),como - Hipotecante, oferece em Primeira, Unica e Especial Hipoteca e sem a concorrencia, o imóvel desta matricula ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., instituição financei- ra de direito privado, com sede em Curitiba, à rua Maximo João Kopp, 274,CGCMF nº 76.492.172/0001-72, representada pelos Srs.Eugênio Leone Junior e José de Olivei- ra Catilho respectivamente, Diretor de Cambio e Operações Especiais e Diretor de

SEGUE NO VERSO

2.410 MATRÍCULA Nº

CONTINUAÇÃO

Crédito Geral, brasileiros,casados, Céds. Ids.Reg.160.117-Pr e Reg.321.454-Pr.CPFs MF.sob nºs 000.459.429-00 e 010.444.519-04, residentes em Curitiba Pr,aqui denominado CREDOR, como garantia da dívida efetuada pela firma devedora INDUSTRIAS REUNIDAS EMILIO MALUCELLI S/A.,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmeira-Pr., à Rua Padre Camargo ,648, inscrita no CGC/MF sob nº 79.570.495/0001-44,neste ato representada pelos Srs.EMILIO MALUCELLI e RENY MALUCELLI,respectivamente Diretor Presidente e Diretor 1º Vice Presidente, brasileiros,o primeiro viúvo e o segundo casado,residentes e domiciliados nesta cidade.,portadores das Céds.Ids.80.041-Pr., e RG.95.711-Pr., e dos CPFs.MF. nºs.005.557.709-15 e 124.532.009-25.VALOR:- US$.250.000,00(duzentos e cincoenta mil dólares) que, por aplicação da taxa cambial de conversão vigente nesta data, de Cr$ 90,95.(noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), importa a quantia de Cr$ 22.737.500,00(vinte e dois milhões, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros)., que será utilizada por ela devedora, para constituição de Capital de Giro. PRAZO:- 17 de setembro de 1982.AVALISTAS:- Emilio Malucelli e Reny Malucelli,(já qualificados).JUROS E CONDIÇÕES:- Constantes da Escritura.Certificado de Quitação nº 470.129,serie"C" expedido pelo IAPAS.C.Cr$ 3.925,03.DATA:-30.06.81.Dou fé.Oficial.

REG.2/2.410. PROT.nº 17.269. DATA:23.01.86. Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido nos autos de Carta Precatória nº 060/83, oriunda da 15ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, em 23 de janeiro de 1.986 pela Escrivania do Cível, Comércio e Anexos da Comarca, com Despacho da Juíza Substituta da Comarca, Dra. Sonia Macedo, em 23 de janeiro de 1.986, fica PENHORADO o imóvel desta matricula para garantia / da Ação no valor de Cr$ 195.930.470,52 (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos),/ promovida pelo Banco do Brasil S/A. contra Industrias Reunidas Emilio Malucelli / S/A . Custas: Sv.Cr$ 596.505+CPC-Cr$ 31.395+FP-Cr$ 125.579+ASSOC-Cr$ 2.036=Cr$ 755.515 Data: 24.01.86. Dou fé. Oficial.

AV.3/2.410. PROT.nº 21.139. DATA: 07.01.88. Conforme Certidão expedida pelo Cartório do Cível da Décima Quinta Escrivania do Cível da Comarca de Curitiba-Pr.,em 16 de novembro de 1.987, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 774/83, proposta por Banco do Brasil S/A contra Industrias Reunidas Emilio Malucelli S/A; e tendo a Executada quitado a dívida objeto da execução, ficando os autos julgados/ extintos, fica averbado o LEVANTAMENTO DA PENHORA realizada sobre o imóvel desta/ matricula através do Registro de nº 2/2.410 em data de 24 de janeiro de 1.986. C. Cz$ 1.026,71(Sv. Cz$ 822,12, CPC-Cz$ 17,11,FP-Cz$ 178,56, ASSOC-Cz$ 8,92). Data: / 13.01.88. Dou fé. Oficial.

AV.4/2.410. PROT.nº 23.949. DATA:17.08.89. De acordo com autorização do Banco do Estado do Paraná S/A. agência de Curitiba, datada de 14 de julho de 1.989, firmada por Sergio Eloi Oruszcz- Diretor financeiro e por Walter Senhorinho- Diretor - Vice-Presidente de Administração, fica "Cancelada" a Hipoteca gravada sobre o imóvel desta matricula através da Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo registrada sob. nº 1/2.410. C.NCz$ 96,09(Sv.NCz$ 94,93, CPC-NCz$ 0,64, ASSOC-NCz$ 0,52). Data18.08.89. Dou fé. Oficial.

AV.5/2.410.PROT.nº31.693.DATA:23.10.1995. Por requerimento datado de 20 de outubro de 1995 e de acordo com demais documentos apresentados (arq.p.49), constante de fotocópias da Ata da 24ª Assembléia Geral Extraordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de dezembro de 1981, fica averbado nesta matrícula, a mudança da razão social da firma proprietária Indústrias Reunidas Emilio Malucelli S/A, para IREM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à Rua Padre Camargo nº 684, inscrita no CGC.-

SEGUE

RUBRICA | FICHA 2.410/1.

CONTINUAÇÃO

MF sob o nº79.570.495/0001-44. C.R$ 3.62. DATA: 25.10.1995. Dou fé. Oficial.

REG.6/2.410.PROT.nº31.688.DATA:19.10.1995.DESAPROPRIAÇÃO: IREM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (já qualificada), neste ato devidamente representada por seu presidente Emilio Malucelli Neto, transmite o imóvel desta matrícula, que por força do Decreto Municipal nº 2.162, de 28 de setembro de 1995, foi declarado de utilidade pública para implantação do distrito industrial, consoante artigo 5º alínea "i", do Decréto Lei nº 3.365/41, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.602 de 07.12.1978, ao outorgado expropriante MUNICIPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 nesta cidade, inscrito no CGC.MF sob o nº 76,179,829/0001-66, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Altamir Sanson, brasileiro, casado, do comércio, C.I.Rg. nº 3.319.128-6-SSP-PR, CPF.MF nº 456.206.529-04, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável lavrada às fls. 027/028 do Livro nº 140 em 18 de outubro de 1995 nas notas do Tabelião desta cidade, Antonio Carlos Carneiro. VALOR: R$ 1.660.000,00(um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 600.000,00(seiscentos mil reais) pagos quando registro de referida área; e R$ 1.050.000,00(um milhão e cinquenta mil reais), fica condicionada à liberação de recursos junto ao Governo do Estado do Paraná, no prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de 28.09.1995, e uma vez não liberados os recursos acima no prazo estipulado o outorgado expropriante deverá repassar como forma de devolução de parte do imóvel desapropriado, a área de 8.571,74m2 constante do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1757/95, pela não satisfação do Artigo 2º Inciso II da citada Lei, ficando entendido que nessa área (8.571,74m2) deverá permanecer as benfeitorias ali edificadas constantes de dois barracões, sendo um de alvenaria medindo 435,88m2 e o outro de madeira medindo 264,88m2..Sendo o imóvel desta matrícula cadastrado sob nº 0998-01 junto ao Poder Público Municipal. C.R$ 245,98. DATA: 25.10.1995. Dou fé. Oficial.

REG.7/2.410.PROT.nº35.636.DATA:29.07.1998. DESMEMBRAMENTO: De acordo com requerimento datado de 29 de julho de 1998, firmado pelo Município de Palmeira, representado por seu Prefeito Municipal Mussoline Mansani, proprietário do imóvel desta matrícula conforme registro nº 6/2.410; de acordo ainda com Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade e demais documentos apresentados e arquivados neste Ofício (arq.56), fica DESMEMBRADO do imóvel desta matrícula, 04(quatro) lotes denominados A,B, C e D, com as seguintes características: Lote A com 1.450,00m2 (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), cadastro municipal nº 1518-01, medindo 29,00m(vinte e nove metros) de Frente para a Rua Barão do Rio Branco; do Lado Direito (de quem da frente olha) confronta com o lote B do desmembramento, medindo a extensão de 50,00m(cinquenta metros); do Lado Esquerdo confronta com a Avenida 7 de Abril, medindo a extensão de 50,00m (cinquenta metros); e nos Fundos confronta com o lote E do desmembramento medindo a extensão de 29,00m (vinte e nove metros); Lote B com 1.450,00m2(um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), cadastro municipal nº 1519-03, medindo 29,00m (vinte e nove metros) de Frente para a Rua Barão do Rio Branco; do Lado Direito (de quem da frente olha), confronta com o lote C do desmembramento, medindo a extensão de 50,00m (cinquenta metros); do Lado Esquerdo confronta com o lote A do desmembramento, medindo a extensão de 50,00m (cinquenta metros); e nos Fundos confronta com o lote E do desmembramento, medindo a exten-

SEGUE

01

CONTINUAÇÃO

são de 29,00m (vinte e nove metros); Lote C com 1.500,00m2 (um mil e quinhentos metros quadrados), cadastro municipal nº 1520-01, medindo 30,00m (trinta metros) de Frente para a Rua Barão do Rio Branco; do Lado Direito (de quem da frente olha) confronta com o lote E do desmembramento, medindo a extensão de 50,00m (cinquenta metros); do Lado Esquerdo confronta com o lote B do desmembramento, medindo a extensão de 50,00m (cinquenta metros); e nos Fundos confronta com o lote E do desmembramento, medindo a extensão de 30,00m (trinta metros) e Lote D com 8.571,74m2 (oito mil, quinhentos e setenta e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados), cadastro municipal nº 1521-01, medindo 109,00m (cento e nove metros) de Frente para a Rua Padre Camargo; do Lado Direito (de quem da frente olha), confronta com terreno de Siegmundo Szalof, medindo a extensão de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) e confronta com Gilson Ribeli Agottani, Jair Pacheco dos Santos, Herdeiros de Joana Culpi de Paula, Reinaldo Diomiro Chemin, medindo a extensão de 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros); do Lado Esquerdo confronta com o Arroio Monjolo, medindo a extensão de 61,00m (sessenta e um metros); e nos Fundos confronta com o lote E do desmembramento, medindo a extensão de 134,00m (cento e trinta e quatro metros). OBS: Este lote lote está destinado a possível devolução à firma IREM S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO atendendo o que ficou determinado em Lei Municipal nº 1.757 de 29.08.95 conforme condição constante do registro nº 6/2.410 desta matrícula. Ficando em consequência de referido desmembramento uma área remanescente denominada Lote E com 45.799,11m2 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove metros e onze centímetros quadrados), cadastro municipal nº 0998-01, com o memorial descritivo seguinte: O ponto de partida do referido levantamento situou-se junto a uma cerca de madeira à margem esquerda do Arroio Monjolo, no canto onde confronta com terreno de Hugo Krambeck, ponto este indicado no mapa como PP-0. Deste ponto segue-se pelo Arroio Monjolo (abaixo) direção geral NE, numa extensão de 194,00 metros, confrontando com terras de Francisco Cherobim & Filhos, e tem-se o ponto 01, na direção geral NO, numa extensão de 134,00 metros, confrontando com o lote D, do desmembramento e tem-se o ponto 02; de onde faz-se ângulo à direita, numa extensão de 10,50 metros, confrontando com o terreno de Reinaldo Diomiro Chemin, e tem-se o ponto 03; de onde faz-se ângulo de 97º à direita, numa extensão de 30,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Cel. Macedo e com o terreno de Inéri Maria Teixeira Malaquias e Lenira Fernandes Schroeder, e tem-se o ponto 04; de onde faz-se ângulo de 191º05' à direita, numa extensão de 65,80 metros, confrontando sucessivamente com terrenos de Lenira Fernandes Schroeder, Sebastião Ferreira Martins, Carlos Guilherme Gorte, Eugênio Vida Macedo e José Ari Calaça, e tem-se o ponto 05; de onde faz-se ângulo de 207º05', à direita, numa extensão de 8,80 metros, confrontando com o terreno de José Ari Calaça, e tem-se o ponto 06; de onde faz-se ângulo de 223º40' à direita, numa extensão de 47,00 metros, confrontando com o terreno de José Ari Calaça, e tem-se o ponto 07, na Avenida 7 de Abril. Segue-se pela Avenida 7 de Abril, direção geral SO, numa extensão de 52,30 metros, até o ponto 08; deste ponto segue-se direção geral SE, confrontando com os lotes A, B e C, do desmembramento, medindo 88,00 metros, e tem-se o ponto 09, de onde faz-se ângulo à direita, medindo 50,00 metros, confrontando com o lote C, do desmembramento, e tem-se o

SEGUE

CONTINUAÇÃO

ponto 10, na Rua Barão do Rio Branco. Segue-se pela Rua Barão do Rio Branco, direção geral SE, numa extensão de 147,50 metros, e tem-se o ponto 11, de onde toma-se o rumo de 84º13'SE, numa extensão de 67,00 metros, confrontando com terras de Hugo Krambeck, e tem-se o ponto = 12; de onde faz-se ângulo de 173º58' à direita, numa extensão de 32,50 metros, ainda confrontando com terras de Hugo Krambeck e chega-se ao ponto de partida do levantamento (PP-0). C. R$ 15,00 = 200 VRC. = DATA: 30.07.1998. Dou fé. Oficial.

Transferido o lote C com área de 1.500,00m2 para Matricula 8.757 Fch 8.757/1 Lº2 em 17.03.1.999. Dou fé. Esc. juramentado.

Transferido o Lote "A" com área de 1.450,00m2 para Matricula nº9517 Fch.9.717/1Lº2 em 28.11.2.002. Dou fé. Escr. juramentado.

Transferido o Lote "B" com área de 1.450,00m2 para Matricula nº9518 Fch.9.718/1Lº2 em 28.11.2.002. Dou fé. Escr. juramentado.

REG.8/2.410. PROT.nº 46.683. DATA:14.06.2.005.DESMEMBRAMENTO: De = acordo com requerimento datado de 14 de junho de 2.005, firmado pelo Município de Palmeira, representado pelo Prefeito Sr. Altamir Sanson proprietário do imóvel remanescente desta matricula conforme registro 6/2.410; de acordo ainda com projeto de desmembramento aprovado pela própria Prefeitura Municipal desta cidade e demais documentos= apresentados arquivados neste Ofício (p.72), ficada área remanescente denominada como "Lote E" com 45.799,11m2, DESMEMBRADO mais dois = (02) lotes denominados F e G, com as seguintes características| =/ LOTE "F" com área de 4.641,44m2 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), cadastrado sob nº 1609-01, distando 220,30 metros da Avenida 7 de Abril. Principia num marco cravado junto ao muro de divisa com terreno da familia = / Krambeck. ponto este indicado no mapa como PP0. Deste ponto toma-se o rumo de 43º30'NE e segue-se por 78,00 metros confrontando com o lote E (área remanescente) e tem-se o ponto 1; de onde faz-se ângulo = de 170º00' direita e segue-se por 57,00 metros e tem-se o ponto 2; de onde faz-se ângulo de 90º00' direita e segue-se por 17,80 metros e tem-se o ponto 3;(de onde faz-se ângulo de 90º 00' direita e segue se por 17,80 metros; e tem-se o);digo,:= de onde faz-se ângulo de 217º30'direita e segue-se por 16,00 metros e tem-se o ponto 4; de onde faz-se ângulo de 54º20' direita e segue-se por 55,90 metros e tem se o ponto 5; de onde faz-se ângulo de 182º45' direita e segue-se po 51,80 metros ainda e até aqui confrontando com o lote E; na mesma direação segue-se mais 25,00 metros agora confrontando com o lote G do parcelamento e tem-se o ponto 6; de onde faz-se ângulo de 189º05' direita e segue-se por 18,20 metros ainda confrontando com o lote "G" do parcelamento e tem-se o ponto 7 (na Rua Barão do Rio Branco); de onde faz-se ângulo de 94º00' direita e segue-se pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco numa extensão de 15,20 metros etem-se o ponto 8; de onde faz-se ângulo de 128º15' direita e segue-se por 19,50 metros, confrontando com terreno da Familia Krambeck e chega-se no ponto de onde se fez princípio, o PP-0. LOTE "G" com 937,62m2 (novecentos e trinta e sete metros e sessente e dois centímetros quadrados), cadastrado sob. nº 1608-01, distando 199,70 metros da Avenida 7 de Abril , fazendo frente para a Rua Barão do Rio Branco onde

SEGUE

CONTINUAÇÃO

mede 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros); do lado direito de quem da frente olha, confronta com o lote F do parcelamento e mede a extensão de 43,20m (quarenta e tres metros e vinte centímetros); do lado esquerdo, pelo alinhamento da Rua Judith Sotta Malucelli, confronta com o lote E e mede a extensão de 38,80m (trinta e oito metros e oitenta centímetros); e fundos, confronta também com o lote E(remanescente) e mede a extensão de 21,40m (vinte e um= metros e quarenta centímetros). Ficando o LOTE E com a área remanescente de 40.220,05m2, (quarenta mil, duzentos e vinte metros e cinco centímetros quadrados), cadastrada sob. nº 0998-01. Principia junto a um marco,digo, a um muro, na margem esquerda do Arroio do Monjolo no canto onde confronta com terreno da familia Krambeck, ponto este indicado no mapa como PP-0. Deste ponto segue-se pelo Arroio do Monjolo abaixo direção geral NE, numa extensão de 194,00 metros confrontando com terras de Francisco Cherobim & Filhos e tem-se o ponto 1; de onde toma-se o rumo de 50º00' NO e segue-se por 134,00 metros = confrontando com o lote D de propriedade do Município de Palmeira e tem-se o ponto 2; de onde faz-se ângulo de 191º40' direita e segue-se por 10,50 metros confrontando com terreno de Reinaldo Deomiro =/ Chemin e tem-se o ponto 3; de onde faz-se ângulo de 97º00' direita, e segue-se por 30,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Cel. Macedo e com terrenos de Ineri Maria Teixeira Malaquias e de = Lenira Fernandes Schroeder e tem-se o ponto 4; de onde faz-se ângulo de 191º05' direita e segue-se por 65,80 metros, confrontando sucessivamente com terrenos de Lenira Fernandes Schroeder; de Sebastião Ferreira Martins; de Carlos Guilherme Gorte; de Eugenio Vida Macedo e de José Ari Calaça e tem-se o ponto 5; de onde faz-se ângulo de = 207º05' direita e segue-se por 8,80 metros confrontando com terreno de José Ari Calaça e tem-se o ponto 6; de onde faz-se ângulo de = 223º40' direita e segue-se por 47,00 metros ainda confrontando com terreno de José Ari Calaça e tem-se o ponto 7 (na Av. 7 de Abril).= Segue-se pelo alinhamento da Av. 7 de Abril, direção geral SO, numa extensão de 52,30 metros até o ponto 8. Deste ponto segue-se direção geral SE, na extensão de 88,00 metros confrontando com os lotes A,B e C, propriedades do Fórum Estadual e tem-se o ponto 9; de onde faz-se ângulo de 268º20' direita e segue-se por 50,00 metros, confrontando com o lote C de propriedade do Fórum Estadual e tem-se o= ponto 10(na Rua Barão do Rio Branco) Segue-se pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, direção geral SE, numa extensão de 109,70= metros e tem-se o ponto 11; de onde faz-se ângulo de 87º 25' direita e segue-se pelo alinhamento da Rua Judith Sotta Malucelli (divisa do lote "G") numa extensão de 38,80 metros e tem-se o ponto 12; de onde faz-se ângulo de 259º55', direita e segue-se por 21,40 metros ainda confrontando com o lote G do parcelamento e tem-se o ponto 13; de onde faz-se ângulo de 90º15' direita e segue-se por 51,80 metros confrontando com o lote F do parcelamento e tem-se o ponto 14; de onde faz-se ângulo de 177º15' direita e segue-se por 55,90metros e tem-se o ponto 15; de onde fazse ângulo de 305º40' direita e segue-se por 16,00 metros e tem-se o ponto 16; de onde faz-se ângulo de 142º30' direita e segue-se por 17,80 metros, e tem-se o ponto 17; de onde faz-se ângulo de 230º00' direita e segue-se por 57,0 metros e tem-se o ponto 18; de onde faz-se ângulo de 190º00' direita e segue-se por 78,00 metros ainda e até aqui confrontando com o lote "E" do parcelamento e tem-se o ponto 19; de onde faz-se ângulo de 59º40' direita e segue-se por 47.50 metros, confrontando com o =

SEGUE

RUBRICA

FICHA *2.410/3*

CONTINUAÇÃO

terreno da familia Krambeck e tem-se o ponto 20; de onde faz-se ângulo de 173º58' direita e segue-se por 32,50 metros ainda confrontando com terras da Familia Krambeck e chega-se no ponto de onde se fez -/ princípio, o PP-0. C. 200VRC= R$ 21,00. Data:16.06.2.005. Dou fé. Oficial.

Transmitido o Lote "F" com área de 4.641,44m2 para Matricula nº10562 Fch.10.562/1Lº2 deste Ofício. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Escr. juramentado.

REG.9/2.410. PROT.nº 49.933. DATA:09.04.2.007. De acordo com requerimento datado de 04 de abril de 2.007, da Prefeitura Municipal de Palmeira, por seu representante legal, proprietária de área remanescente sobre o imóvel desta matricula, conforme registro nº 6/2.410; de acordo ainda com projeto de DESMEMBRAMENTO aprovado pela própria Prefeitura Municipal e demais documentos apresentados e ainda Anuência Prévia nº 9796, expedida em 20 de março de 2.007 pelo IAP., fica DESMEMBRADO da área remanescente do Lote "E" com 40.220,05m2, mais um lote denominado "H", com área de 1.132,70m2 (um mil, cento e trinta e dois metros e setenta centímetros quadrados), cadastrado sob. nº 1601-01, medindo 41,66m (quarenta e um metros e sessenta e seis centímetros) de frente para a Rua Barão do Rio Branco em seu lado ímpar; do lado direito de quem da frente olha, confrontando com o lote E(área remanescente), de propriedade do Município de Palmeira, medindo 27,76m (vinte e sete metros e setenta e seis centímetros); do lado esquerdo, confronta com o lote "C" de propriedade do Estado do Paraná onde encontra-se construido o Fórum Estadual, medindo 26,60m (vinte e seis metros e sessenta centímetros) e nos fundos, confronta com o lote "E" área remanescente, de propriedade do Município de Palmeira, medindo 41,66m (quarenta e um metros e sessenta e seis centímetros). Distando 88,00m (oitenta e oito metros) da esquina com a Avenida 7 de Abril./ Ficando em consequência o lote "E" com uma área remanescente de 39.087,35m2 (trinta e nove mil, oitenta e sete centímetros,digo, oitenta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados), cadastrado -/ sob. nº 0998-01, dentro das medidas e confrontações seguintes: Principie junto a um muro, na margem esquerda do Arroio do Monjolo, no canto onde confronta com terreno da Familia Krambeck, ponto este indicado no mapa como PP-0. Deste ponto segue-se pelo Arroio Monjolo(abaixo direação geral NE, numa extensão de 194,00 metros, confrontando com terras de Francisco Cherobim & Filhos e tem-se o ponto 1; de onde -/ toma-se o rumo de 50º00'NO e segue-se por 134,00 metros, confrontando com o lote D, de propriedade do Município de Palmeira e tem-se o ponto 2; de onde faz-se ângulo de 190º40' direita e segue-se por 10,50metros confrontando com terreno de Reinaldo Deomiro Chemin e tem-se o ponto 3; de onde faz-se ângulo de 97º00' direita e segue-se por 30,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Cel. Macedo e com terrenos de Ireni Maria Teixeira Malaquias e de Lenira Fernandes Schroeder e tem-se o ponto 4; de onde faz-se ângulo de 191º05', direita e segue-se por 65,80 metros confrontando sucessivamente com terrenos / de Lenira Fernandes Schroeder, de Sebastião Ferreira Martins; de Carlos Guilherme Gorte; de Eugênio Vida Macedo e de José Ari Calaça e =/ tem-se o ponto 5; de onde faz-se ângulo de 207º05', direita e segue-se por 8,80 metros, confrontando com terreno de José Ari Calaça e tem se ponto 6; de onde faz-se ângulo de 223º40' direita e segue-se por

SEGUE

CONTINUAÇÃO

47,00m (quarenta e sete metros), ainda confrontando com terreno de = José Ari Calaça e tem-se o ponto 7 (na Avenida 7 de Abril); Segue-se pelo alinhamento da Avenida 7 de Abril, direção geral SO, numa extensão de 52,30 metros até o ponto 8; deste ponto segue-se direção geral SE, na extensão de 88,00 metros, confrontando com os lotes A,B e C de propriedade do Estado do Paraná e tem-se o ponto 9; de onde faz se ângulo de 268º20', direita e segue-se por 23,40 metros confrontando com parte do Lote C, propriedade do Estado do Paraná e tem-se o = ponto 10; de onde faz-se ângulo de 270º45', direita na extensão de 41,66 metros e tem-se o ponto 11; de onde faz-se ângulo de 90º45' direita, na extensão de 27,76 metros, até aqui confrontando com o lote "H" do desmembramento e tem-se o ponto 12 (na Rua Barão do Rio Branco; segue-se pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, direção geral SE, numa extensão de 68,04 metros e tem-se o ponto 13; de onde = faz-se ângulo de 87º25' direita e segue-se pelo alinhamento da Rua = Judith Sotta Malucelli (divisa com o lote G de propriedade do Município de Palmeira), numa extensão de 38,80 metros, e tem-se o ponto 14 de onde faz-se ângulo de 259º55', direita e segue-se por 21,40 metros ainda confrontando com o lote G de propriedade do Município de Palmeira e tem-se o ponto 15; de onde faz-se ângulo de 90º 15' direita e = segue-se por 51,80 metros, confrontando com o lote F de propriedade do Departamento de Trânsito do Paraná e tem-se o ponto 16; de onde / faz-se ângulo de 177º15' direita e segue-se por 55,90 metros e tem-se o ponto 17; de onde faz-se ângulo de 305º40' direita e segue-se = por 55,90 metros e tem-se o ponto 17; de onde faz-se ângulo de 305º 40' direita e segue-se por 16,00 metros e tem-se o ponto 18; de onde faz-se ângulo de 142º30' direita e segue-se por 17,80 metros e tem-se o ponto 19; de onde faz-se ângulo de 270º00' direita e segue-se = por 57,00 metros e tem-se o ponto 20; de onde faz-se ângulo de 190º 00' direita e segue-se por 78,00 metros, ainda e até aqui confrontando com o lote "F", propriedade do Departamento de Trânsito do Paraná e tem-se o ponto 21; de onde faz-se ângulo de 59º40' direita e segue-se por 47,50 metros confrontando com terreno da Familia Krambeck e tem-se o ponto 22; de onde faz-se ângulo de 173º58' direita e segue-se por 32,50 metros, ainda confrontando com terras da Familia = Krambeck e chega-se no ponto de onde fez princípio, o PP-O. C. 200 / VRC= R$ 21,00. Data:09.04.2.007. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin Oficial.

Transmitido o Lote "D" com área de 8.571,74m2 para Matrícula nº 12.031 Lº2. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

Transmitido o Lote "H" com área de 1.132,70m2 para Matrícula nº12166 Lº2. Dou fé. (as.). Neori José Breda- Substituto.

MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI:06303032664

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI:06303032664 Dados: 2020.06.04 16:08:30 -03'00'

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA 17.056/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.056

DATA: 04/04/2019. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área Verde n° 03, de terreno urbano, com a **área 212,24m²** (duzentos e doze metros e vinte e quatro decímetros quadrados), situado na Rua B, localizado no Conjunto Residencial Rocio II do município de Palmeira-PR, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente para a Rua B, 11,47 m; olhando da rua do lado esquerdo segue-se no rumo de 29°42'22"SO e distância de 26,76 m até atingir o marco 08 e confronta-se com terras de Ernesto F. Camargo. Deste ponto segue-se rumo de 10°17'36" SE e distância de 4,81 m e confronta-se com terras de Ernesto F. Camargo, olhando da Rua do lado direito com divisa para os lotes n° 1 e n° 08 da quadra n° 02, mede 30,00 m; nos fundos com divisa para a Rua C, mede 5,44 m. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de público interno, CNPJ nº 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Título Anterior: 6.634 Ficha 6.634/3 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 30,00 VRC = R$5,79. Fadep: R$ 0,29. Funrejus R$1,45. Custas: 30 VRC= R$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.1/17.056. PROT. Nº 80.406. DATA:25/02/2019: QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: De acordo com Ofício n° 020/2019, datado de 25 de fevereiro de 2019, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo do Município de Palmeira, e nos termos da declaração n° 005/2019 datada de 29.03.2019, emitida pelo Município de Palmeira-PR (arq.p. 198), fica averbado que atualmente o imóvel desta matrícula faz frente para a Rua Anna Lucia Mayer, distando 36,00 metros da esquina com a Rua Julio Kosloski em seu lado esquerdo (ímpar), e fundos confrontando com a Rua Wille Margraf, distando 36,00 metros da esquina com a Rua Julio Kosloski em seu lado esquerdo (ímpar). **Cadastro Municipal n° 82.463.** Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,04. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 04/04/2019.** Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.2/17.056. PROT. Nº 80.406. DATA:25/02/2019: DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício n° 020/2019, datado de 25 de fevereiro de 2019, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo do Município de Palmeira e nos termos ainda da Lei Municipal nº 4.792, de 28.09.2018, e a Lei n° 4.838 de 29.11.2018, fica o imóvel desta matricula desafetado de sua finalidade original, passando de bem destinado a Área Verde n° 03 a BEM DOMINICAL do Município. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,04. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 04/04/2019.** Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI:06303032664

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI:06303032664
Dados: 2020.06.04 16:09:14 -03'00'